



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



LEI Nº 0248/2013

Lei de iniciativa do Executivo Municipal.  
Altera a Lei nº 006/1997, de 20 de agosto de  
1997.

**LICÉLIO JACKSON GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O caput e incisos do artigo 2º da Lei nº 163/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. As representações no Conselho serão assim distribuídas:

I) As entidades representativas do Governo são:

- a) 1 (Um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (Um) do Gestor/Prestador;
- c) 1 (Um) da Secretaria Municipal de Saúde.

II. As entidades representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde são:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



a) 3 (Três) dos Servidores de Saúde do Itajá;

III. As entidades representativas dos Usuários são:

- a) 1 (Um) da Colônia de Pescadores Z-23;
- b) 1 (Um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (Um) Igreja Católica;
- d) 1 (Um) da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- e) 1 (Um) da Associação Comunitária dos Artesões do Município de Itajá;
- f) 1 (Um) da Pastoral da Criança.

**§1º** - Todas as Instituições, órgãos e Entidades a que se refere este artigo serão de âmbito municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Itajá/RN, 20 de dezembro de 2013.

  
**Licélio Jackson Guimarães**  
**Prefeito Municipal**